



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

PAE nº: 13.559/2022

DECISÃO

Trata-se de solicitação de contratação de locação de 516 (quinhentas e dezesseis) linhas telefônicas fixas para utilização nas Eleições 2022, observados, quanto às ligações, os ditames fixados no Contrato n. 77/2021, firmado por este Tribunal com a empresa OI S/A, que objetiva aperfeiçoar as atividades de suporte aos mesários durante o período eleitoral, conforme detalhamento e requisitos técnicos contidos no Projeto Básico da contratação (pp. 103-110).

A teor das informações e documentos que instruem os autos, verifica-se que o objeto em questão é fornecido pela OI S/A, de forma reconhecidamente eficaz e em conformidade com as exigências da Administração e as peculiaridades e os riscos próprios das atividades envolvidas, considerando, mormente, a cobertura do serviço em todo o território catarinense, sendo que este Tribunal mantém com a nominada empresa o Contrato n. 77/2021.

Incidente na espécie, por conseguinte, a inviabilidade de competição e, em decorrência, a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei n. 8.666/1993.

Nesse contexto, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei n. 8.666/1993, RECONHEÇO a inexigibilidade de licitação para a locação de 516 (quinhentas e dezesseis) linhas telefônicas fixas por meio da contratação da empresa OI S/A, nos termos da Proposta das pp. 97-98 (excetuados os serviços previstos nos itens 3 e 4 do documento, cuja contratação resta inviabilizada pelo seu alto custo) e do respectivo Projeto Básico.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da referida Lei submeto a presente decisão à ratificação do Sr. Diretor-Geral.

Florianópolis, 28 de julho de 2022.

José Luiz Sobierajski Júnior
Secretário de Administração e Orçamento substituto